

**CONVÊNIO Nº 06/2022 – FUNDAÇÃO
PARAPAZ
PROCESSO Nº 2021/516373**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
FUNDAÇÃO PARAPAZ E O MUNICÍPIO
DO ACARÁ:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **FUNDAÇÃO PARAPAZ**, sediado(a) à Avenida José Bonifácio, Nº 267, Bairro Fátima, CEP: 66.090-363, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.648.632/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil/PA, portador do RG nº. 21177 PC/PA e do CPF/MF nº. 373.690.912-87, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Maison Royale, localizado na Avenida Roberto Camelier, nº 362, Bairro Jurunas, no município de Belém/PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ**, com sede neste Estado, na Tv. São José, nº 120, Bairro:Centro, CEP 68690-000, Município do Acará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.196.548/0001/72, telefone: (91)31211444,Email: convêniosacarapa@gmail.com neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO GOUVEA MOARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2502088 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 45213216234, residente e domiciliado neste Estado, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n, Bairro: Centro, CEP: 68690-000, Acará/PA, doravante, denominada por **CONVENIENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto “Aquisição de Um Veículo, tipo caminhonete para o Município do Acará”, que visa o uso pela secretaria municipal de educação, uma vez que a secretaria não dispõe de nenhum veículo, e com as inúmeras viagens e deslocamentos de equipes na região em serviços de interesse desta municipalidade, a aquisição deste veículo ocasionará a melhoria do atendimento de seus serviços no âmbito da educação, facilitando também na celeridade das ações do executivo municipal voltados para a população acaraense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho (anexo I), o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE**

disponibilizará o valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) e o CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor de **RS 10.939,22** (Dez Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), perfazendo um valor global do convênio de **RS 210.939,22** (Duzentos e dez Mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação:

Funcional Programática: 14.422.1500.8815 – (Polo de inclusão - PARAPAZ)
Elemento de Despesa: 3340-41.25 - (Contribuições/ municípios do estado do Pará)
Fonte de Recursos: 0301 – (Superávit)
Ação: 227161
PI: 21DEMP00167
Valor: **RS 200.000,00** (duzentos mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **RS 10.939,22** (Dez Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

Transferir ao CONVENENTE o valor total de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) ;previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de

informações e esclarecimentos;

- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- c) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- d) Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- e) Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- g) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENIENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **Fundação Parápaz**;
- c) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- d) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- g) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- h) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

- i) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- j) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- k) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013**, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio iniciará em **Julho de 2022 e findará em Novembro de 2022**, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao

atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/516373 – FUNDAÇÃO PARAPAZ**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO PARAPAZ providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10 (dez) dias de sua assinatura.

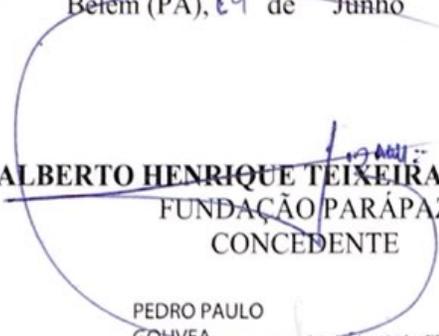
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução

judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 04 de Junho de 2022.


ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
FUNDAÇÃO PARÁPAZ
CONCEDENTE

PEDRO PAULO
GOUVEA

Assinado em forma digital por PEDRO PAULO GOUVEA MORAES-45213216234

CPF: 45213216234

234

**PEDRO PAULO GOUVEA
MOARES**

Prefeito Municipal do Acará
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade / Proprietar:		CNPJ da Entidade:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ		05.196.540/0001-72	
Endereço da Entidade:			
TV SAO JOSE, 120 - CENTRO			
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
ACARÁ	PA	68200-000	car@prefeitura.acara.pa.gov.br
Nome do Responsável:		CPF:	
FEDRY VALDO GONCALVES		01.125.902.34	
RG/Orgão Expedidor:	Cargo:	Função:	Telefone:
2500618 - ACARÁ - 22/04/1975	PREFEITO	GESTOR	
Endereço Residencial:		CEP:	
Rua Manoel Dantas de Farias, 304 - Centro		68200-000	
Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMIONETE PARA O MUNICÍPIO DO ACARÁ			
TEMPO DE EXECUÇÃO			
Em Processos Legislativos (A)	Em Estado de Licitação (B)	Vigência da Contratação (C+B)	
00 dias	00 dias	120 dias	

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ		CNPJ da Entidade 05.196.548/0001-72		
Endereço da Entidade: TV SÃO JOSÉ, 120 - CENTRO				
Cidade: ACARÁ	UF: PA	CEP: 68690-000	DDD/Fone: (91) 3121-1444	E-mail: conveniosacarapa@gmail.com
Nome do Responsável: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES			CPF: 452.132.162-34	
RG/Órgão Expedidor 2502088 – PC/PA – 11/04/1975	Cargo: PREFEITO	Função: GESTOR	Telefone:	
Endereço Residencial: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro			CEP: 68690-000	
Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, TIPO CAMINHONETE PARA O MUNICIPIO DO ACARÁ				
TEMPO DE EXECUÇÃO				
Do Processo Licitatório (A) 60 dias	Da Execução do Objeto (B) 90 dias		Vigência do Convênio (A+B) 150 dias	



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO

O Município de Acará/PA, localizado a oeste, distante a 66 km da capital do estado, Belém e contava com 55.513 habitantes no último censo. pertence a microrregião de Tome-Açu o município pleiteia a aquisição de veículo para uso da secretaria municipal de educação, do qual se faz necessário, uma vez a secretaria não dispõe de nenhum veículo, e com as inúmeras viagens e deslocamentos de equipes em na região em serviços de interesse desta municipalidade, este veículo facilitará a celeridade das ações do executivo municipal.

O Município busca através do pleito, melhorias no atendimento de seus serviços no âmbito da educação, voltados para a população acaraense. A aquisição da caminhonete flexibilizará o trabalho que secretaria de educação, vem executando no município. Dessa forma é de suma importância propostas que contribuam para o crescimento social. Portanto vem através desta, buscar parceria junto a Fundação PARÁPAZ.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO /FINANCEIRO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico/ Financeira			Duração	
			Unidade	Qtde	Valor	Início	Término
01	01	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, TIPO CAMINHONETE	UN	1	RS 210.939,22	JULHO 2022	NOVEMBRO 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO



PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONCEDENTE	AUXÍLIOS	R\$ 200.000,00
PREFEITURA	EQUIPAMENTOS	R\$ 10.939,22
TOTAL		R\$ 210.939,22

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$1,00)

NAT. DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS				
	CÓDIGO	1ª PARCELA MAIO	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
		R\$ 200.000,00	-	-	R\$ 200.000,00
449051 (PREFEITURA)		R\$ 10.939,22	-	-	R\$ 10.939,22
TOTAL					R\$ 210.939,22



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, para todos os fins e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência como Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Acará/PA, 14 de junho de 2022.

PEDRO PAULO
GOUVEA
MORAES:4521321
6234

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO
GOUVEA
MORAES:45213216234
Dados: 2022.06.14 12:39:42
03:00'

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeitura Municipal de Acará

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (RESERVADO AO TÉCNICO ANALISTA DO GOVERNO DO ESTADO)

ANÁLISE DA APROVAÇÃO:

Belém-Pará, _____ de _____ de _____

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
Concedente